



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CAMP – Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante, inscrita no CNPJ: 46.400.776/0001-08, com sede na Avenida Emília Marchi Martini, nº 110, Jardim Presidente, CEP: 13840-090, em Mogi Guaçu/SP - CEP: 13843-085, neste ato representada pelo seu **Presidente Flávio Ronaldo de Camargo**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF: 059.185.898-30 e do RG: 17.252769 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Rua Paulino Chierighini, nº 200 - Jardim Soares Mogi Guaçu –SP, e de outro

CONTRATADO: ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos LTDA –ME, inscrita no CNPJ: 27.462.499/0001-05, com sede na Rua Prof. Antônio Galvão Cotrin, 92 , Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-019, neste ato representada por sua sócia administradora **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP:226.317, portado do CPF: 260.545.348-07, residente e domiciliada na Rua Albertina da Rocha Campos, 185, Jardim Luciana

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Consultoria e Assessoria técnica e jurídica mensal, compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1. Elaboração das prestações de contas das parcerias fomento e colaboração mensais e anuais, com o município de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi – sabendo que hoje são 04 pactuações ordinárias (Aprendiz-EG; Aprendiz-MG, SCFV-MG e Programa Digital –MG) contemplando até 06 emendas parlamentares;
- 1.2. Participação e assessoria nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 1.3. Participação nas reuniões mensais/bimestrais, tirando dúvidas, e resolvendo pautas pontuais (previamente enviadas); e
- 1.4. Suporte técnico à distância por meio de telefone e email, em dias úteis e horário comercial, considerando prazo de até 72h para resposta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, bem como, determinar um funcionário para acompanhar as solicitações de envio de dúvidas e de respostas via suporte técnico às entidades associadas, afim de registrar as atividades via **email: apoioplusconsultoria@gmail.com**.



Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em cheque ou depósito na conta jurídica da empresa no Banco Do Brasil – agência 6542-0 conta corrente 9928-7, com primeiro vencimento no dia 10 de março de 2025 e os demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por motivo de inadimplemento ou descumprimento de uma das cláusulas do presente, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo o pagamento até a data da real extinção do contrato.

Cláusula 10ª. Caso uma das partes requisite a rescisão imotivada do presente contrato, arcará com multa no valor de 12% (doze por cento) devida a parte contratada, sobre o montante residual a ser pago até a data prevista para término do mesmo.

DO PRAZO

Cláusula 11. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de fevereiro de 2025 e findando-se em 06 de fevereiro de 2026, o qual será renovado automaticamente no silêncio das partes, ou denunciado com 30(trinta) dias de antecedência no caso de rescisão.



DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 12. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Mogi Guaçu, 07 de fevereiro de 2025.

CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante
Presidente Flavio Ronaldo de Camargo

ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda ME
Sócia - Beatriz Amoedo Campos Gualda

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO APOIO PLUS 2025

Autor: Osmara Parreira do Amaral Oliveira - financeiro@campmogiguacu.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: C6-A7-98-D1-0C-AC-F8-0D-A8-46-2C-0D-55-7A-0E-C6-4C-D6-3A-3D

SHA256: 785e2776e4d27f3b0e324ff4c0841ca0a0c4dd0f941a345f131864b8e6496788

Assinaturas

Nome: Flavio Ronaldo de Camargo - **CPF/CNPJ:** 059.185.898-30 - **Cargo:** Presidente

E-mail: gestor@campmogiguacu.org.br - **Data:** 11/02/2025 10:15:46

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 11/02/2025 10:15:26 - **Leitura completa em:** 11/02/2025 10:15:27

IP: 45.228.252.109

Geolocalização: -22.295187, -46.970365

Certificado Digital: CN=CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA

PROFISSIONALIZANT:46400776000108, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=44767093000150, OU=Presencial, L=Mogi Guacu, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=C6-A7-98-D1-0C-AC-F8-0D-A8-46-2C-0D-55-7A-0E-C6-4C-D6-3A-3D>

HASH TOTVS: C6-A7-98-D1-0C-AC-F8-0D-A8-46-2C-0D-55-7A-0E-C6-4C-D6-3A-3D

